## Secretaria de Administração e Planejamento



Ata da reunião para julgamento da vistoria do equipamento apresentado ao Pregão Presencial nº 082/2017, para contratação de motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência. Aos 06 dias do mês de setembro de 2017, às 11:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o membro da equipe de apoio Sr. Adriano Selhorst Barbosa, designados pela Portaria nº 106/2017 para julgamento dos documentos da vistoria do equipamento relativo ao item 02. Nenhum representante das empresas compareceu para acompanhar a sessão. Em análise ao item 02, considerando que, a empresa LOS BORGES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA foi convocada para realizar vistoria do equipamento. Considerando o Memorando SEI Nº 1065743/2017 - SEINFRA.UST, onde informa que "o equipamento não foi apresentado no local e horário citados" para vistoria. E instruiu o citado memorando, com uma justificativa e solicitação de novo agendamento (Documento SEI º 1065851), alegando "revisão periódica, e também preventiva". Considerando que o subitem 6.5 do edital dispõe: "Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.". Deste modo, por não previsão no edital da realização do ato solicitado, a proposta da empresa resta desclassificada. Em seguida, foi convocada a próxima empresa classificada para o item 02, qual seja, ROGERIO ANDRIOLI EPP no valor unitário/hora de R\$ 126,67. A Pregoeira realizou a abertura e análise dos documentos de habilitação apresentados, elencados no item 8 do instrumento convocatório, embora apresentado os índices conforme exigido no subitem 8.2, letra "j" do instrumento convocatório, a Pregoeira verificou que os valores relacionados no documento não correspondem aos apresentados no Balanço Patrimonial, desta forma foram realizados os cálculos através do balanço patrimonial apresentado, onde obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,51, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Quanto ao Ato Constitutivo, exigência do subitem 8.2.2, letra "b" do edital, foi apresentado em cópia simples, não atendendo o disposto no subitem 8.1 do Edital, não sendo considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, a empresa foi inabilitada, por não atender ao subitem 8.2, letra "j", e subitem 8.2.2, letra "b" do edital. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 8.7.3 do edital, o item foi FRACASSADO. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeira: Pércia Blasius Borges

Equipe de Apoio: Adriano Selhorst Barbosa